



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
GABINETE DO PREFEITO

CORRESPONDÊNCIA
Recebido em
08/05/95
em 16:50 horas
Ubá

MENSAGEM N° 020/95, de 08.05.95.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.L.J.R.
Ubá, 08/05/95

Antônio Carlos Jacob
Vereador - Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à Liga Operária Beneficente de Ubá"**.

Trata-se de uma Subvenção no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que será utilizada pela entidade beneficiária no desenvolvimento de suas atividades sócio-educacionais, mais precisamente no pagamento das instrutoras do curso de corte-e-costura mantido, há diversos anos, em sua sede.

Trata-se de uma despesa tradicionalmente patrocinada pelo Poder Público Municipal e tendo em vista os relevantes serviços prestados à comunidade pela Liga Operária Beneficente de Ubá, que com seu programa vem profissionalizando inúmeras mulheres, sem qualquer custo para estas.

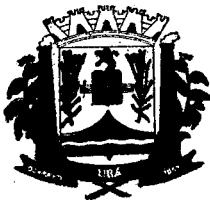
A Liga Operária Beneficente de Ubá é declarada de utilidade pública municipal, por meio da lei nº 1.202, de 10.04.78, estando, pois, apta ao recebimento deste benefício.

Assim, apresentamos aos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, para uma tramitação em regime de urgência, na forma em que dispõe o art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 08 de maio de 1995.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Ubá

**PROJETO DE LEI Nº 027/95 , DE 08.05.95
(Ref.: Mensagem nº 020 , de 08.05.95)**

Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à Liga Operária Beneficente de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Ubá autorizado a conceder uma Subvenção Social, neste exercício, à Liga Operária Beneficente de Ubá, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), destinada ao desenvolvimento das atividades sócio-educacionais mantidas pela entidade.

Art. 2º A Subvenção autorizada por esta Lei será repassada à entidade beneficiada em uma única parcela.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 4º À entidade beneficiária desta Lei incumbe a prestação de contas dos recursos recebidos, sob pena de responsabilidade de sua Diretoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 08 de maio de 1995

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá